

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

CONSULTA PRÉVIA

“AQUISIÇÃO DUAS VIATURAS DE CAIXA ABERTA DE 7
LUGARES”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Prazo

Cláusula 4.^a – Preço Base

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 6.^a – Garantia

Cláusula 7.^a – Prazo e condições de pagamento

Cláusula 8.^a – Penalidades

Cláusula 9.^a – Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 10.^a – Rescisão do contrato

Cláusula 11.^a – Sigilo

Cláusula 12.^a – Disposições Finais

Cláusula 13.^a – Gestor do contrato

Cláusula 14.^a – Foro competente

Cláusula 15.^a – Prevalência

Cláusula 16.^a - Erros ou Omissões

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.^a – Especificações Técnicas

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos contém, as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto, que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DUAS VIATURAS DE CAIXA ABERTA DE 7 LUGARES”**, conforme condições descritas na PARTE II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. A presente aquisição obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua nova redação, doravante designado apenas por CCP.
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os documentos previstos no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo

O prazo de vigência do contrato é de **120 (cento e vinte) dias** a contar da celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a – Preço Base

O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, é de **€82.780,00 (oitenta e dois mil,**

setecentos e oitenta euros), sem inclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor.

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do fornecedor

1. Entregar a viatura, obrigatoriamente, até ao termo do prazo previsto na cláusula 3.^a, no edifício dos passos do concelho da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, ou, em local a designar por esta, no espaço geográfico da Região Autónoma da Madeira.
2. O adjudicatário tem possuir um agente na Região Autónoma da Madeira, com instalações para a prestação dos serviços de assistência técnica a clientes;
3. Efetuar a assistência técnica ao veículo até 48 horas após a sua solicitação.
4. Cabe ao fornecedor/adjudicatário disponibilizar e fornecer todos os meios necessários para o cumprimento do disposto nos números anteriores.
5. As obrigações previstas nesta cláusula decorrem sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.

Cláusula 6.^a – Garantia

1. O veículo deverá ter um prazo de garantia mínimo de dois anos.
2. O veículo deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município, por qualquer defeito do veículo no momento em que o entrega.
5. Durante o período de garantia, o adjudicatário tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, os defeitos dos equipamentos que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia e que resultem de defeitos de fabrico dos mesmos.
6. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, a entidade adjudicante pode, sem custos adicionais, exigir ao adjudicatário que repita a colocação dos bens com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos.

Cláusula 7.^a – Prazo e condições de pagamento

O pagamento será efetuado por cheque ou por transferência bancária, no prazo de **30 (trinta) dias**, após a entrega da fatura, a qual só pode ser emitida depois da receção

das viaturas e verificada a sua conformidade.

Cláusula 8.^a – Penalidades

1. No caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a entidade adjudicante aplicará, conforme a gravidade, o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a e por cada dia de atraso, 0,2% do preço contratual, até ao máximo de 20%;
- b) Pelo incumprimento das garantias previstas neste caderno de encargos e na demais legislação aplicável à venda de bens de consumo e por cada dia de atraso, 0,2% do preço contratual, até ao máximo de 50%.

2. No caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a penalidade a aplicar é de 50% do preço contratual.

3. Quaisquer outras situações de incumprimento, será aplicada uma penalidade de 0,1% por cada dia de atraso, até ao máximo de 20% do preço contratual.

4. Para além destas penalidades, poderá ser aplicado o regime sancionatório previsto no artigo 455.º e seguintes do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a outras que estejam previstas na lei aplicável à venda de bens, ou, a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, alheias à vontade da parte afetada, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, terramotos e inundações, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a – Rescisão do contrato

O incumprimento das obrigações e deveres resultantes do presente contrato, por qualquer das partes, por um período superior a 90 dias, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos

administrativos, estabelecido nos artigos 330.º a 335.º e 405.º a 406.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.^a – Sigilo

O fornecedor garantirá o sigilo quanto a informação que o seu pessoal venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do adjudicatário.

Cláusula 12.^a – Disposições Finais

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, quaisquer trabalhos ou reparações, que o adjudicatário se tenha negado a resolver, imputando esses custos ao mesmo.
2. Correm inteiramente por conta do fornecedor/adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros, incluindo utentes e fornecedores das instalações, até à receção definitiva do fornecimento contratado, em consequência do modo de execução o destes últimos, da atuação do seu pessoal ou dos seus subcontratados e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança na execução das tarefas afetas ao fornecimento.

Cláusula 13.^a - Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é o chefe do parque de viaturas, Sr.º José Ilídio Pestana, Coordenador Técnico, da Subunidade de Contabilidade.

Cláusula 14.^a – Foro competente

As partes outorgantes acordam que as questões emergentes do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal competente para o efeito.

Cláusula 15.^a – Prevalência

1. Sem prejuízo das disposições previstas no CCP são aplicáveis às relações contratuais jurídicas administrativas, em tudo que não estiver regulado e não for suficientemente disciplinado por aplicação dos princípios gerais de direito

administrativo, as normas constantes neste caderno de encargos, no convite e na proposta do adjudicatário.

2. São também aplicáveis, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, as restantes normas de direito administrativo e, na falta destas, o direito civil.

Cláusula 16.^a – Erros ou Omissões

O adjudicatário deve comunicar ao representante da entidade adjudicante quaisquer erros ou omissões dos elementos previstos no fornecimento ou montagem por que se rege o presente procedimento, nos termos do artigo 376.º a 378.º do CCP.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.^a – Especificações Técnicas das viaturas objetos do presente procedimento.

Pretende-se adquirir duas viaturas com caixa aberta fixa, com as seguintes características:

A) Chassis

- Tipo - 4x2;
- Peso Bruto $\leq 3,5$ toneladas;
- Chassis – Constituído por longarinas e travessas;
- Cabina – Semi-avançada, desprovida de equipamentos supérfluos (luxo);
- Lotação - 7 Lugares (Motorista + 6)
- Cor – Branco;
- Quadro de instrumentos – Manómetros, termómetros e taquímetro (conta-rotações);

Se disponível, deverá ser apresentado computador de bordo para gestão de manutenção;

- Motor:

- Diesel – EURO 6;
- Potência (c.v.) - $\geq 170 \leq 190$;
- Cilindrada (Litros) - $\geq 2,8 \leq 3,2$;

Tracção:

-Traseira

- Caixa de Velocidades:

- Manual – Com o mínimo de 6 velocidades sincronizadas e marcha atrás;

- Caixa Propulsor:

- Com redução simples e relação de transmissão adequada à orografia da Região Autónoma da Madeira;

- Suspensão:

- Eixo Posterior - Por molas (Semi-elíticas), amortecedores e barra de torção;

- Direção:

- Assistida hidraulicamente;

- Rodas:

- Jantes e pneus tipo tubeless, com uma roda de reserva;

- Dimensões:

- Distância entre eixos (mm) $\geq 3450 \leq 3800$;
- Largura máxima do conjunto chassis / superestrutura (mm), sem espelhos retrovisores – 2050.

B) Superestrutura

- Caixa aberta fixa, com taipais em madeira exótica e fundo em chapa metálica;

C) Viatura de acordo com a(s) norma(s) Europeia(s) de Segurança, em vigor.

D) Juntamente com o equipamento a entregar:

- Plano de formação de condutores;
- Manual do utilizador do Chassis.

E) Garantia:

- O adjudicatário obriga-se a prestar gratuitamente durante o mínimo de 2 anos assistência técnica na RAM (Chassis e Superestrutura) e com prioridade sobre quaisquer outros dos seus clientes, sem prejuízo do período de garantia indicado na proposta.

F) Assistência Técnica:

- Existência de agente na RAM (Chassis e Superestrutura), com instalações devidamente equipadas, para a prestação dos serviços de assistência técnica aos clientes;
- Prontidão na assistência técnica de 48 horas (máximo).

G) Formação:

- Prestar formação a 4 condutores no período mínimo de 1 dia;

H) Prazo de entrega:

- Inferior ou igual a 120 dias;
- A alteração deste prazo deverá ser devidamente justificado e só será aceite por razões alheias ao concorrente.